



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Setor: STPCJ**

**Processo Administrativo: 0022100-93.2016.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 126/2016**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/11/2016, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 330/2016, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu pensão pensão temporária à filha menor Dayane Rodrigues Freire, até implementar 21 anos de idade, em razão do falecimento do servidor inativo Andir Leal Freire, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocorrido em 05.08.2016, em valor, distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, correspondente aos proventos de aposentadoria do referido servidor na data anterior ao seu óbito, até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com vigência e efeitos financeiros a partir da publicação do respectivo ato (habilitação tardia), alterando-se, a partir dessa data, a cota de pensão da beneficiária da pensão vitalícia Maria

Jeanete de Lima Freire, com fundamento no art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I da Carta Magna, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei n. 10.887/2004 e arts. 215, 217, inciso IV, alínea "a", 219 e 222, IV, todos da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 13.135/2015, e observando-se, para fins de reajustamento desse benefício, o disposto no § 8º do citado dispositivo constitucional, c/c o art. 15 da Lei n.10.887/2004.

**MARIA CARDOSO BORGES**  
**Secretária do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária - Substituta**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA CARDOSO BORGES (Lei 11.419/2006)  
EM 24/11/2016 10:05:38 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AC2898B315.1C7C99CE70.1245B39322.98E9ECA0FB